

ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 193ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA" e "CRI", RESPECTIVAMENTE), REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 24 de outubro de 2019, às 10:00 horas, no endereço da Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securizadora").

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença do único detentor dos CRI em circulação da 193ª Série da 1ª Emissão da Securizadora ("Investidor" e "Emissão", respectivamente), nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Representantes (i) do Investidor, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Quarta Assembleia; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.133.876/0001-91 ("Agente Fiduciário" ou "Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário Substituído"); (iii) da Securizadora; e da (iv) GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco Itanhangá, sala 3105, Barra da Tijuca, CEP: 22775-003, inscrita no CNPJ sob nº. 10.749.264/0001-04 ("Novo Agente Fiduciário").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Daniele Nogueira da Cruz Lima; e Secretário: Marcelo Takeshi Yano de Andrade.

ORDEM DO DIA: Em atenção à solicitação do Investidor, deliberar sobre:

(i) a substituição da Oliveira Trust, pelo Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI, a partir desta data (Data de Transferência);

(ii) caso aprovadas a matéria constante da alínea (i) acima, a aprovação da remuneração devida ao Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI, conforme proposta presente no Anexo II à presente Ata da Quarta Assembleia;

(iii) caso aprovadas a matéria constante da alínea (i) acima, a aprovação da cessão e transferência ao Novo Agente Fiduciário de todas as obrigações, deveres, direitos e

garantias previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo do Agente Fiduciário, inclusive em relação aos órgãos reguladores (CVM, B3, Escriturador, Instituição custodiante, conforme aplicável); e

(v) caso aprovada qualquer das deliberações constantes das alíneas (i) a (iii) acima, a autorização para que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e o Novo Agente Fiduciário tomem todas as medidas necessárias para que tais deliberações sejam efetivadas.

DELIBERAÇÕES: Após a análise dos itens descritos na Ordem do Dia acima, o Investidor decidiu, sem qualquer ressalva:

aprovar a substituição do Agente Fiduciário nos termos dos artigos 7º ao 10º da Resolução CVM No. 583/16, bem como previsto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização, e aprovar a contratação do Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI;

(ii) aprovar a remuneração mensal devida ao Novo Agente Fiduciário para prestação dos serviços de agente fiduciário dos CRI, equivalente a R\$ 1.195,00 (um mil, cento e noventa e cinco reais) por mês nos termos da proposta constante no Anexo II à presente Ata da Quarta Assembleia;

(iii) aprovar a cessão e transferência ao Novo Agente Fiduciário de todas as obrigações, deveres, direitos e garantias previstos nos Documentos da Operação, além de todas as movimentações, registros e atos mantidos a cargo do Atual Agente Fiduciário, inclusive em relação aos órgãos reguladores (CVM, B3, escrituradores, custodiantes, conforme aplicável); e

(iv) autorizar que a Securitizadora, o antigo Agente Fiduciário e o Novo Agente Fiduciário tomem todas as medidas necessárias para que as deliberações acima sejam efetivadas.

Diante da substituição do Agente Fiduciário e conseqüentemente da assunção, pelo Novo Agente Fiduciário, de todos os direitos e obrigações nos documentos que formalizam a Emissão dos CRI, a partir da Data de Transferência, os Titulares de CRI, neste ato, dão a mais plena, ampla, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações do Agente Fiduciário Substituído, no âmbito da Emissão, para nada mais reclamar ou pretender, a qualquer tempo, a qualquer título.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão dos CRI, o Investidor, neste ato,

exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

Os termos utilizados nesta Ata da Quarta Assembleia que não estiverem aqui definidos, tem o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série 2.010-193 da 1ª Emissão da Securitizadora, celebrado em 21 de março de 2011.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Quarta Assembleia, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Empreses.net.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]